



ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
Medida Provisória nº 670, de 2015.

Autora  
Dep. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE –  
Democratas/TO

Nº do prontuário

1 Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutiva global

Página      Artigo      Parágrafo      Inciso      Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP 670, de 2015, que altera o art. 6º da Lei 7.713, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....

“Art. 6º .....

XXIV – os valores recebidos, a título de remuneração, por professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 1º O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas.

§ 2º Aos valores que excederem o limite estabelecido no inciso XXIV deverá ser aplicada a tabela progressiva mensal do IRPF em vigor.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda pretende-se valorizar a profissão de professor, de forma a premiar esses profissionais tão importantes para a sociedade, bem como atrair pessoas cada vez mais capacitadas para tão nobre ofício.

Sabemos o quanto a profissão de professor carece do devido reconhecimento em nosso País. Isso passa, inclusive, pelo reconhecimento financeiro. Ainda que essa não seja condição suficiente para que tenhamos uma educação de qualidade, em linha



CD/15885.95447-30



com o que ocorre em países desenvolvidos e mesmo em alguns em desenvolvimento, entendemos que a recompensa financeira adequada é condição necessária para atingirmos um bom estágio na educação. Uma forma de melhorar os ganhos desses profissionais é reduzindo a carga tributária que incide sobre seus salários.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal ora proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**  
**Democratas/TO**

